



OFÍCIO Nº 015/2026/SINDEMOSC

Florianópolis, 21 de maio de 2026.

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Aos cuidados da Primeira-Secretaria

Para encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça

Ref.: Ofício GPS/DL/100/2026

Assunto: Encaminhamento de Manifestação Técnica Institucional favorável ao Projeto de Lei nº 0164/2026.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício GPS/DL/100/2026, encaminha-se, como anexo integrante deste expediente, **Manifestação Técnica Institucional** do SINDEMOSC favorável ao **Projeto de Lei nº 0164/2026**, que institui o Programa Estadual de Descentralização dos Serviços de Habilitação — “Habilita SC”, para fins de instrução dos autos e da diligência aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

MARIA FERNANDA DIAS BRINHOSA VIEIRA

Presidente

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos de Santa Catarina — SINDEMOSC

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina
Rua Santos Saraiva, 840 (Ed. Continental Center - Sala 02) | CEP 88070-100 | Estreito - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3030 9237 | sindemosc@sindemosc.com.br | www.sindemosc.com.br



ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

Projeto de Lei nº 0164/2026 — Programa Estadual de Descentralização dos Serviços de Habilitação — “Habilita SC”

Ref.: Ofício GPS/DL/100/2026

Assunto: Manifestação técnica institucional favorável ao Projeto de Lei nº 0164/2026, que institui o Programa Estadual de Descentralização dos Serviços de Habilitação — “Habilita SC”.

O SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS DE SANTA CATARINA — SINDEMOSC, por sua Presidente, em atenção ao Ofício GPS/DL/100/2026, que solicitou manifestação acerca do **Projeto de Lei nº 0164/2026**, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que institui o Programa Estadual de Descentralização dos Serviços de Habilitação — “Habilita SC”, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação técnica e institucional.

O SINDEMOSC manifesta-se plenamente favorável ao Projeto de Lei nº 0164/2026 e posiciona-se por sua aprovação, por reconhecer que a proposição representa medida necessária, legítima e juridicamente adequada para modernizar, descentralizar e ampliar o acesso da população catarinense aos serviços administrativos relacionados ao processo de habilitação de condutores.

A proposição parte de premissa correta ao reconhecer que os Centros de Formação de Condutores regularmente credenciados no Estado de Santa Catarina possuem estrutura física,

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina
Rua Santos Saraiva, 840 (Ed. Continental Center - Sala 02) | CEP 88070-100 | Estreito - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3030 9237 | sindemosc@sindemosc.com.br | www.sindemosc.com.br



tecnológica e operacional distribuída em praticamente todo o território estadual, podendo contribuir, sob supervisão do DETRAN/SC, para a ampliação dos pontos de atendimento, especialmente nos municípios e regiões em que o acesso presencial aos serviços do órgão executivo estadual de trânsito é mais limitado.

A proposição não se limita a reorganizar a atuação dos credenciados, mas busca ampliar a presença do serviço público junto ao cidadão, aproveitando estruturas já existentes, regularmente credenciadas e distribuídas no território catarinense.

Trata-se de medida que prestigia o interesse público, a eficiência administrativa, a racionalização de recursos públicos, a melhoria da prestação do serviço e a ampliação da capilaridade do atendimento, sem afastar a titularidade estatal das competências legais atribuídas ao DETRAN/SC.

A proposição estrutura modelo juridicamente adequado ao prever que os CFCs poderão atuar como Postos Avançados de Atendimento do DETRAN/SC, mediante ato administrativo específico e celebração de instrumento formal de cooperação técnica, sem que isso implique delegação de competência, concessão ou permissão de serviço público, nem transferência de poder de polícia administrativa.

Essa distinção é essencial para a adequada compreensão da matéria. Os CFCs, no modelo proposto, não substituem o DETRAN/SC, não praticam atos decisórios, não homologam resultados, não emitem documentos de habilitação, não alteram registros oficiais e não exercem atribuições típicas de autoridade pública.

Sua atuação limita-se ao apoio operacional supervisionado, mediante disponibilização de estrutura, atendimento orientativo, recepção documental, coleta ou captura biométrica, digitalização, conferência documental, entrega de documentos quando autorizada e apoio ao

Também poderá abranger o suporte físico e tecnológico para a execução de atividades administrativas previamente definidas, controladas e auditadas pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Ressalta-se, ainda, que o Programa “Habilita SC”, nos termos do Projeto de Lei nº 0164/2026, limita-se aos serviços administrativos relacionados ao processo de habilitação de condutores, não abrangendo serviços de trânsito de natureza diversa, especialmente aqueles vinculados a registro, licenciamento, transferência, alteração cadastral ou demais procedimentos relativos a veículos.

Sob esse aspecto, a proposição preserva a competência do DETRAN/SC, mantém sob responsabilidade estatal a validação final dos procedimentos e assegura que os atos essenciais do processo de habilitação permaneçam submetidos ao controle, à auditoria, à rastreabilidade e à supervisão permanente do Poder Público.

O SINDEMOSC entende que a descentralização proposta não fragiliza o sistema de habilitação. Ao contrário, quando estruturada com critérios técnicos, controle tecnológico, segurança da informação e auditoria permanente, permite aproximar o serviço público do cidadão, reduzir deslocamentos, diminuir filas, otimizar a utilização de estruturas já existentes e ampliar a eficiência do atendimento prestado à população catarinense.

A adesão facultativa dos CFCs ao Programa também se mostra adequada, pois respeita a autonomia dos credenciados, considera a realidade estrutural de cada estabelecimento e condiciona a participação ao cumprimento dos requisitos técnicos, tecnológicos e operacionais definidos em regulamento.

Do mesmo modo, revela-se pertinente a previsão de capacitação e habilitação específica



dos empregados dos CFCs que venham a atuar nos Postos Avançados, desde que tal habilitação seja nominal, controlada pelo DETRAN/SC, vinculada ao respectivo termo de cooperação e sujeita à suspensão ou cancelamento em caso de descumprimento das normas aplicáveis.

No que se refere ao exame teórico de legislação de trânsito, a proposição preserva a competência do DETRAN/SC ao restringir a atuação dos Postos Avançados ao suporte físico e tecnológico.

Permanecem sob responsabilidade exclusiva do órgão executivo estadual de trânsito a elaboração das avaliações, a gestão do banco de questões, a correção, a homologação dos resultados, a validação final do processo e a eventual anulação, revisão ou reaplicação dos exames.

Esse modelo, desde que disciplinado com exigências adequadas de segurança, monitoramento, identificação biométrica, controle sistêmico, registro dos atos e auditoria, tem potencial para ampliar o acesso ao exame teórico sem comprometer a integridade, a impessoalidade e a confiabilidade do procedimento.

O SINDEMOSC também destaca como positiva a previsão de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, especialmente diante da natureza sensível dos dados tratados no processo de habilitação, incluindo informações pessoais, documentos, registros biométricos e dados vinculados ao RENACH.

A proteção de dados deve ser compreendida como eixo central da regulamentação do Programa, mediante utilização de sistemas oficiais, controle de acesso nominal, autenticação dos operadores, trilhas de auditoria, registro de logs, vedação de uso dos dados para finalidade diversa e responsabilização em caso de tratamento irregular.

Com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição e



reforçar sua segurança jurídica, reafirmando seu apoio integral ao mérito do Projeto de Lei nº 0164/2026, o SINDEMOSC apresenta as seguintes considerações.

1. Regulamentação específica pelo Poder Executivo estadual, por meio do DETRAN/SC

Para assegurar adequada execução administrativa e plena clareza normativa, entende-se oportuno que a execução do Programa “Habilita SC” seja expressamente disciplinada por regulamentação específica do Poder Executivo estadual, por meio do DETRAN/SC, conforme as competências legais e administrativas aplicáveis.

Essa previsão reforça a natureza organizacional da proposta e evita qualquer interpretação no sentido de que a lei estaria impondo, de forma automática e imediata, a celebração de instrumentos de cooperação ou a implantação de procedimentos administrativos sem prévia definição técnica pelo órgão competente.

A proposição deve ser compreendida como política pública autorizativa e organizacional, cuja implementação concreta dependerá de regulamentação específica, análise técnica, definição de requisitos operacionais e celebração de instrumento formal próprio.

2. Preservação das competências públicas essenciais do DETRAN/SC

Embora a proposição já contenha dispositivos que preservam a competência do DETRAN/SC, entende-se oportuno que a tramitação legislativa mantenha expressa a vedação à prática, pelos Postos Avançados, de atos decisórios, sancionatórios, homologatórios, fiscalizatórios ou de validação final do processo de habilitação.

A atuação dos CFCs deve permanecer limitada ao apoio operacional, sob supervisão, controle tecnológico e auditoria permanente do DETRAN/SC, preservando-se integralmente a competência pública do órgão executivo estadual de trânsito.

Esse cuidado é relevante para assegurar a plena compatibilidade da proposta com a



legislação federal de trânsito, com a regulamentação nacional aplicável e com a natureza pública das atividades decisórias relacionadas ao processo de habilitação.

3. Proteção de dados pessoais e segurança da informação

Mostra-se conveniente que a regulamentação do Programa “Habilita SC” detalhe as responsabilidades dos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, especialmente quanto à condição do DETRAN/SC como controlador e à atuação dos CFCs nos limites operacionais autorizados.

O tratamento de dados biométricos, documentos pessoais e informações vinculadas ao processo de habilitação deve ocorrer exclusivamente para as finalidades previstas na legislação de trânsito e no instrumento de cooperação, com utilização de sistemas oficiais, controle de acesso, autenticação nominal, registro de operações, auditoria e mecanismos de prevenção contra uso indevido.

Essa diretriz resguarda o cidadão, o DETRAN/SC e os próprios CFCs credenciados, reforçando a segurança jurídica e operacional do Programa.

4. Isonomia, ausência de exclusividade territorial e liberdade de escolha do cidadão

O SINDEMOSC considera adequada a previsão de vedação de exclusividade territorial nos instrumentos de cooperação técnica.

A descentralização proposta deve ampliar o acesso ao serviço público, sem criar reserva de mercado, favorecimento indevido, concentração de atendimento ou limitação artificial da liberdade de escolha do cidadão.

Assim, entende-se oportuno que a regulamentação assegure a isonomia entre os CFCs interessados em aderir ao Programa, desde que cumpridos os requisitos técnicos, estruturais e tecnológicos definidos pelo DETRAN/SC.



Também deve ser preservada a liberdade do cidadão de optar, sempre que tecnicamente possível, pelo canal de atendimento mais conveniente, seja diretamente perante o DETRAN/SC, por meio eletrônico ou por intermédio dos Postos Avançados habilitados.

5. Aplicação do exame teórico em ambiente supervisionado

Quanto à possibilidade de aplicação do exame teórico de legislação de trânsito por meio de sistema eletrônico oficial do DETRAN/SC, o SINDEMOSC entende que a medida é adequada e pode contribuir significativamente para a ampliação do acesso, redução de deslocamentos e melhoria da eficiência administrativa.

Para tanto, mostra-se conveniente que a regulamentação estabeleça requisitos de segurança e integridade, incluindo ambiente físico adequado, identificação biométrica, monitoramento por imagem, sistema eletrônico oficial, impossibilidade de interferência do CFC na correção ou homologação do resultado, registro integral do procedimento e auditoria permanente pelo DETRAN/SC.

Nesse ponto, deve permanecer claro que a atuação do CFC se limita à disponibilização da estrutura física e tecnológica necessária.

Permanecem sob responsabilidade exclusiva do DETRAN/SC a elaboração do exame, a gestão do banco de questões, a aplicação sistêmica, a correção, a homologação, a validação final e a eventual anulação, revisão ou reaplicação do exame, quando cabível.

6. Conclusão

A proposição revela-se compatível com uma política pública de modernização administrativa, orientada à ampliação do acesso, à eficiência do atendimento e à preservação do controle estatal sobre os atos essenciais do processo de habilitação.

Diante do exposto, o SINDEMOSC manifesta seu apoio integral ao **Projeto de Lei nº**



0164/2026 e defende sua aprovação, por entender que a proposição contribui para a modernização dos serviços de habilitação em Santa Catarina, amplia a capilaridade do atendimento, aproveita a estrutura já existente dos CFCs regularmente credenciados e preserva as competências decisórias, de controle, de fiscalização e de homologação do DETRAN/SC.

O Projeto de Lei nº 0164/2026 apresenta solução equilibrada entre eficiência administrativa, segurança jurídica, proteção do interesse público e melhoria do atendimento à população catarinense, ao permitir que estruturas já regularmente credenciadas e distribuídas no território catarinense possam atuar como unidades de apoio operacional supervisionado, sem transferência da titularidade estatal das competências públicas envolvidas.

Com a preservação das diretrizes já previstas no texto, o Programa “Habilita SC” poderá representar importante avanço institucional para o Estado de Santa Catarina, fortalecendo a governança administrativa, a acessibilidade dos serviços e a racionalidade da política pública de habilitação.

Por essas razões, a aprovação do Projeto revela-se medida oportuna, adequada e convergente com o aprimoramento da prestação dos serviços públicos de trânsito em Santa Catarina.

Nesses termos, o SINDEMOSC reitera seu apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 0164/2026 e permanece à disposição desta Assembleia Legislativa para contribuir, no que couber, com o debate técnico da matéria.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA FERNANDA DIAS BRINHOSA VIEIRA
Data: 21/05/2026 15:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA FERNANDA DIAS BRINHOSA VIEIRA
Presidente

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina
Rua Santos Saraiva, 840 (Ed. Continental Center - Sala 02) | CEP 88070-100 | Estreito - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3030 9237 | sindemosc@sindemosc.com.br | www.sindemosc.com.br



Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina — SINDEMOSC

Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Santa Catarina
Rua Santos Saraiva, 840 (Ed. Continental Center - Sala 02) | CEP 88070-100 | Estreito - Florianópolis (SC)
TEL + 55 48 3030 9237 | sindemosc@sindemosc.com.br | www.sindemosc.com.br




ENC: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0164/2026

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Qui, 2026-05-21 16:29

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (378 KB)

OFÍCIO N° 015_2026_SINDEMOSC - Encaminhamento de Manifestação Técnica Institucional favorável ao Projeto de Lei nº 01642026.pdf;

Prezado (a),

Segue documento recebido por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária. Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: SINDEMOSC <sindemosc@sindemosc.com.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2026 15:58

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Fwd: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0164/2026

Boa tarde.

Segue em anexo resposta referente ao projeto de lei nº 0164/2026.

Favor confirmar o recebimento.

Att



Não contém vírus. www.avast.com

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.